

DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

**INFORMAÇÃO E
TRANSPARÊNCIA
EM PROL
DO VALE DO
PARANAPANEMA!**



 [consorciozivap](https://www.consorciozivap.org.br) civap.sp.gov.br

SUMÁRIO

CIVAP

Pág: 3

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial CIVAP (DOC)** desempenha um papel de extrema importância ao fornecer informações detalhadas sobre as atividades e comunicados do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e de seus municípios consorciados. Este periódico tem como objetivo primordial apresentar aos leitores um resumo abrangente e relevante das questões que afetam a região.

Nas páginas do **DOC**, você encontrará informações essenciais, tais como decisões administrativas que moldam o rumo do consórcio, convênios estratégicos firmados para promover o desenvolvimento regional, projetos que estão em andamento para beneficiar as comunidades locais, anúncios de eventos significativos que agregam valor à vida das pessoas, editais de licitação que garantem a transparência na contratação de serviços públicos, chamadas públicas que buscam envolver a sociedade em iniciativas de impacto, bem como nomeações e exonerações de cargos que têm um impacto direto na gestão da região.

Este valioso documento opera como um sistema centralizado de publicação, coordenado com esmero pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema. Para acessar as publicações e se manter bem informado sobre as ações que moldam a comunidade, basta visitar o site oficial do **DOC** pelo seguinte endereço: <https://www.gdoe.com.br/civap>.

O **DOC** é uma fonte rica de informações que desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, na divulgação de ações governamentais e no fortalecimento do compromisso com o progresso da região do Vale do Paranapanema. É um recurso essencial para todos os interessados em compreender, participar e contribuir para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

CIVAP

Outros Atos

Diversos



Portaria Nº 017/2025
De 03 de outubro de 2025

DISPOE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM RELAÇÃO AO EMPREGADO PÚBLICO LOTADO NO SAMU SR. CLAUDENOR DE ALMEIDA.

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Diretora Executiva do CIVAP/SAÚDE - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema Saúde, no uso de suas atribuições legais estatutárias e;

CONSIDERANDO que o CIVAP/Saúde é o Gestor Operacional do SAMU/ Regional de Assis e que prima pela qualidade do atendimento em urgência e emergência;

CONSIDERANDO que o objetivo maior do SAMU é o de salvar vidas com total cuidado com os pacientes, primando pela qualidade de vida e pelo bom andamento da Unidade, e em especial o atendimento humanizado ao paciente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 482, alínea "I", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que prevê o abandono de emprego como justa causa para rescisão do contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que o empregado CLAUDENOR DE ALMEIDA, portador da CTPS nº 72078, série 0053, CPF nº 130.xxx.xxx-60, matrícula funcional nº 147, vinculado ao setor PROJETO SAMU, encontra-se ausente do trabalho injustificadamente desde o dia 16 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos para fins de eventual rescisão contratual por justa causa;

CONSIDERANDO que no direito administrativo deverá ser conferido aos interessados, a ampla defesa e o contraditório, através do devido processo legal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Instaurar **Processo Administrativo de número 001/2025** para apuração de possível **abandono de emprego** por parte do empregado **CLAUDENOR DE ALMEIDA**, matrícula funcional nº 147, capituladas no Artigo 29, referente Código de Conduta - Capítulo X – DAS PENALIDADES, constantes do código de conduta:

Artigo 29 – Considera-se abandono de cargo, a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único – Os sábados, domingos feriados e dias de pontos facultativos, são computados para a configuração da prática infracional denominada abandono de cargo.



Artigo 2º - O rito a ser adotado para instrução e julgamento do presente Processo Administrativo será o constante do Artigo 37 e seguintes do Código de Conduta do CIVAP/SAÚDE.

Parágrafo único - Em caso da ocorrência de omissão junto ao Código de Conduta, será adotado subsidiariamente e no que couber as disposições da Lei Federal 9.784/1999 que data do Processo do Administrativo, bem como, ainda as disposições pertinentes do Código do Processo Civil com as suas respectivas atualizações.

Artigo 3º - Para instrução e julgamento do presente Processo Administrativo fica constituída, a comissão de servidores abaixo nomeada:

- 1- **Presidente: DANIELA ALVAREZ BATISTA** – COORDENADORA GERAL DO SAMU
- 2- **Secretário: FERNANDA PIOVEZANI CALIL** - ENFERMEIRA DO SAMU
- 3- **Membro: RAFAEL COSTA RIBEIRO** – CONDUTOR DE VEICULO DE URGENCIA DO SAMU

Artigo 4º – A comissão deverá notificar o empregado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresente sua justificativa quanto às ausências registradas.

Artigo 5º - A Comissão deverá concluir o presente processo no prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, podendo este, ser prorrogado mediante justificativa expressa da comissão, nos termos do disposto do Artigo 43 do Código de Conduta.

Artigo 6º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assis, 03 de outubro de 2025.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
Diretora Executiva

Publicada no quadro de avisos do CIVAP/SAÚDE – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema Saúde na data supra.

BARBARA HARDER LEME
Coordenador de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema



 [consorciozivap](https://www.consorciozivap.org.br) civap.sp.gov.br

